

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE- FURG
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPESP/FURG Nº5, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação das atividades acadêmicas remotas pelos Programas de Pós-graduação *stricto* e *lato sensu* de modalidade presencial.

O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23 do Regimento Geral da Universidade, considerando:

a necessidade de regulamentar as atividades acadêmicas de forma remota que serão admitidas para os Programas de Pós-graduação *stricto* e *lato sensu* de modalidade presencial,

RESOLVE:

Art.1º Fica autorizada a realização de processos seletivos de forma total ou parcialmente remota.

Art. 2º Fica autorizada a realização de bancas de acompanhamento, de qualificação e de defesas de monografia, dissertações e teses de forma total ou parcialmente remota quando há a participação de membros lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação, quando vinculada a Projetos de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) ou quando se tratar de discente ingressante antes ou durante o período de emergência da pandemia de COVID-19 e que tenha retornado ao município de domicílio, restando apenas a defesa.

Parágrafo único: A realização de bancas de acompanhamento e de qualificação poderá ocorrer de forma totalmente remota também quando o/a discente estiver em mobilidade acadêmica internacional, desde que formalmente solicitado pelo/a orientador/a à coordenação do Programa.

Art.3º Em Programas de Pós-graduação *stricto sensu* fica autorizado o oferecimento de disciplina ministrada de forma total ou parcialmente remota, quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:

I - disciplina optativa vinculada à iniciativa de cooperação interinstitucional nacional e/ou internacional;

II - disciplina optativa ministrada por docente permanente ou colaborador lotado em outra instituição;

III - disciplina obrigatória ou optativa compartilhada por docentes vinculados ao Programa de Pós-graduação que estejam lotados nos diferentes *campi* da FURG, restrito a momentos específicos que contem com a participação do docente lotado fora do município sede do Programa de Pós-graduação; ou

IV- disciplina obrigatória ou optativa de seminários ou de acompanhamento de dissertações ou teses, restrito a momentos específicos que contem com a participação de palestrantes ou membros de banca, quando previsto formalmente no plano de ensino da disciplina, lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação.

Parágrafo único: Situações particulares, relacionadas a atividades de risco desenvolvidas por docentes que atuam no Hospital Universitário, por exemplo, poderão ser tratadas como excepcionalidade e a disciplina ser ministrada de forma remota ou híbrida após análise e concordância da PROPESP.

Art. 4º Em Programas de Pós-graduação *lato sensu* fica autorizado o oferecimento de disciplina ministrada de forma total ou parcialmente remota, quando apresentar pelo menos uma das seguintes características:

I - vinculada à iniciativa de cooperação interinstitucional nacional e/ou internacional;

II - ministrada por docente vinculado ao curso lotado em outra instituição;

III - compartilhada por docentes *intercampi* da FURG, restrito a momentos específicos que contem com a participação do docente lotado fora do município sede do Programa de Pós-graduação; ou

IV- disciplina de seminários ou de acompanhamento de monografias, restrito a momentos específicos que contem com a participação de palestrantes ou membros de banca, quando previsto formalmente no plano de ensino da disciplina, lotados em instituições localizadas fora do município sede do Programa de Pós-graduação.

Art. 5º Todas as atividades remotas em disciplinas deverão constar nos planos de ensino elaborados pelo/a docente e aprovados pela coordenação do Programa de Pós-graduação.

Art. 6º Programas de Pós-graduação em rede devem seguir as orientações das suas Coordenações de Curso.

Art. 7º Revoga-se a Instrução Normativa PROPESP/FURG Nº 1, de 04 de abril de 2022, que trata das atividades acadêmicas remotas pelos Programas de Pós-graduação *stricto* e *lato sensu* de modalidade presencial durante a emergência sanitária de covid-19.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 15 de agosto de 2022, em virtude do início do ciclo letivo da Pós-Graduação.

Eduardo Resende Secchi
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação